

Em 11/01/99
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 26/99 – GAG

Brasília, 08 de janeiro de 1999.

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF, e à OAS.

Em 12/01/99

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a essa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei que objetiva reestruturar o Gabinete do Governador e dá outras providências.

As demandas e serviços exigidos pela população do Distrito Federal reclamam novas definições estruturais que ajustem a máquina administrativa, até mesmo para torná-la mais ágil e eficaz, na busca do melhor atendimento à comunidade.

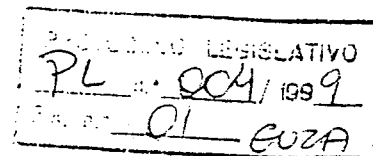
No Gabinete do Governador o Projeto de Lei altera do nível 05 para o nível 03 o cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete, atribuindo a este prerrogativas e garantias de Secretário de Governo. Propõe, também, a criação de cargos de Assessores Especiais, a criação de uma Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil junto ao Governador, a exemplo das representações da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no Gabinete do Chefe do Executivo e a Unidade Geral do Distrito Federal. Cuida o Projeto, por derradeiro, da criação de um cargo de Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares Adjunto, com o objetivo de assegurar o acompanhamento dos Projetos de Lei e o relacionamento do Executivo com essa ilustre Casa Legislativa, quando das eventuais ausências de seu titular, e, ainda, um cargo de Chefe de Cerimonial-Adjunto, com idêntica finalidade.

Certo de contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares na tramitação e aprovação do Projeto em anexo, apresento-lhe protestos de consideração e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Mensagem Gab. Governador.doc



Altera a estrutura organizacional do Gabinete do Governador e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O cargo de Chefe de Gabinete do Governador, símbolo CNE-05 fica transformado em cargo de natureza especial CNE-03.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de que trata este artigo terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos Secretários de Governo, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam extintos, na estrutura administrativa do Gabinete do Governador, os cargos em comissão constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º - São criadas, na estrutura organizacional do Gabinete do Governador as seguintes unidades administrativas:

GABINETE

Seção de Expediente

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL

OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

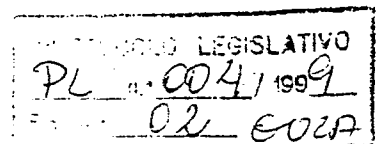
Art. 4º - Ficam criados, no quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa ao Gabinete do Governador, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta lei.

Art. 5º - O cargo de natureza especial de Diretor Geral da Polícia Civil fica elevado do nível CNE-05, para CNE-04.

Art. 6º - Fica criado o Conselho de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Governador, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 10 Membros efetivos;
- III - 5 Suplentes;

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo será presidido pelo Governador do Distrito Federal.



§ 2º - Os membros do Conselho a que se refere este artigo serão escolhidos entre cidadãos vinculados aos movimentos cívicos e culturais da cidade e nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

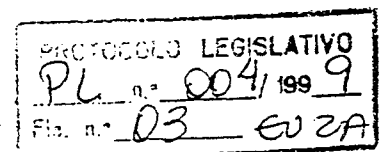
Art. 7º - O Governador do Distrito Federal regulamentará as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos titulares dos cargos de natureza especial criados por esta lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Governador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em de de 1999. ¹



ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº

1999)

| GABINETE DO GOVERNADOR | | |
|---|--|-----------------|
| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | NIVEL |
| 01 | Chefe de Gabinete | CNE - 03 |
| 01 | Chefe de Gabinete - Adjunto | CNE - 05 |
| 04 | Assessor Especial do Governador | CNE - 05 |
| 04 | Assessor Especial do Governador | CNE - 06 |
| 02 | Assessor | DFA - 13 |
| 02 | Assessor | DFA - 11 |
| 04 | Secretário Executivo | DFA - 10 |
| 04 | Assistente | DFA - 07 |
| 01 | Chefe da Seção de Expediente | DFG - 06 |
| ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA POLÍCIA CIVIL | | |
| 01 | Chefe da Assessoria Especial | CNE - 05 |
| 01 | Chefe da Assessoria Especial Adjunto | CNE - 06 |
| 02 | Assessor | CNE - 06 |
| 02 | Secretário Executivo | DFA - 10 |
| 02 | Assistente | DFA - 07 |
| ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES | | |
| 01 | Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares Adjunto | CNE - 06 |
| CERIMONIAL | | |
| 01 | Chefe do Cerimonial - Adjunto | CNE - 06 |
| OUVIDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | |
| 01 | Ouvidor Chefe | CNE - 05 |
| 02 | Ouvidor | DFA - 14 |
| 02 | Secretário Executivo | DFA - 10 |

